

**TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA DO COMÉRCIO DA CIDADE DE POMBAL-PB**

Nome fantasia:

\_\_\_\_\_

Razão social:

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço:

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.134/2020, por meio do presente termo de responsabilidade compartilhada, perante o Município de Pombal-PB, assume as **obrigações e deveres** doravante estipulados já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial antes de declaração da autoridade sanitária quanto ao término da crise pandêmica (COVID-19).

**DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

No tocante as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** se compromete em adotar e fazer cumprir as seguintes providências:

I- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecido pelo empregador aos empregados e colaboradores;

II- Disponibilização de álcool em gel 70° ou lavatório com água e sabão e toalhas descartáveis, de fácil acesso para todos;

III-Desinfecção de todo ambiente, no mínimo duas vezes por dia e dos trincos, fechaduras, puxadores, balcões, superfícies utilizadas pelo público em geral, a cada duas horas, maquinas de cartão de crédito sempre que utilizada e, também, a cada duas horas;

IV- A sinalização necessária ao distanciamento social (1,5 m), identificando demarcações com a distância mínima em todas as filas que puderem ocorrer no interior do estabelecimento: sejam nos caixas, balcões de entregas de mercadoria e todos os afins, ficando sob responsabilidade do estabelecimento garantir o respeito e cumprimento a essas distâncias;

V- Adoção de escudos nos caixas e/ou balcões;

VI-Disponibilizar um funcionário para o controle de filas internas e externas, sinalizando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

VII- Proibição do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;

VIII- Não permitir a entrada desnecessária de crianças, idosos e/ou pessoas do grupo de risco, só permitindo a entrada de pessoas com acompanhantes quando absolutamente necessária, em casos que o cliente não possa se fazer representar e por alguma limitação não possa realizar seu objetivo sozinho;

IX- Os estabelecimentos devem manter circulação de ar natural para reduzir o risco de contaminação.

### **Cuidados específicos para Salão de Beleza, Barbearias e Estúdios:**

I- Trabalho com prévio agendamento, e, no caso do estabelecimento ter mais de um profissional trabalhando: as cadeiras, macas ou congêneres devem respeitar uma distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra.

II- Não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade onde a parte não possa ir sozinha tomar o serviço;

III- Usar produtos descartáveis, inutilizados ao final de cada atendimento, exceto quando por sua natureza esses não existam, hipótese onde os produtos reutilizáveis deverão ser desinfetados e/ou esterilizados.

Parágrafo único: Será tolerado manter uma cadeira de espera por profissional, onde a permanência do cliente não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos, servindo apenas para casos onde alguma intercorrência nos atendimentos anteriores resultaram no atraso dos horários previamente agendados. Ficando claro que quando houver mais de um

profissional atendendo no estabelecimento, as cadeiras de espera devem respeitar o distanciamento mínimo pré-fixado no inciso I.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente (i) dos riscos e perigos** que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; **(ii) da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e **(iii) da insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

O plano de abertura que regulamenta o funcionamento de cada seguimento comercial, contendo as especificidades inerentes à cada atividade, contemplando o número de clientes por atendimento, como todas as regulamentações a serem seguidas pelos estabelecimentos, bem como as sanções, caso haja descumprimento do presente termo de responsabilidade, será disponibilizado no site da Prefeitura. ([www.pombal.pb.gov.br](http://www.pombal.pb.gov.br))

#### DA ÁREA ÚTIL E DA CAPACIDADE MÁXIMA DO ESTABELECIMENTO

Para determinar a capacidade de pessoas dos estabelecimentos dividir-se-á a área útil do imóvel em metros quadrados por 9 (nove).

Considera-se área útil o tamanho da área interna do imóvel, subtraídas as áreas de prateleiras, mostruários, balcões e tudo mais que reduza a área de circulação no interior do imóvel.

Quando o estabelecimento tiver mais de um pavimento, **o cálculo será feito com base apenas no pavimento térreo**, exceto se houverem entradas e saídas independentes entre os pavimentos.

Em hipótese alguma o estabelecimento poderá oferecer lotação superior a do seu segmento informado na tabela a seguir, ainda que sua área física apresente coeficiente superior.

SEGMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA
Calçados	4 pessoas

Tecidos e Confeções	6 pessoas
Brinquedos e Variedades	15 pessoas
Loja de Celular	2 pessoas
Floricultura	2 pessoas
Bomboniere	2 pessoas
Joalheria	2 pessoas
Perfumaria	2 pessoas
Loja de artigos para pesca e armas	2 pessoas
Serviços de Internet e telecomunicação	3 pessoas
Informática	3 pessoas
Eletrodomésticos	10 pessoas
Estúdios fotográficos e afins	5 pessoas
Lojas de produtos religiosos	3 pessoas

Na possibilidade de conflitos entre capacidades, seja pela definição do segmento, ou no confronto da capacidade do segmento com a área, prevalecerá a norma mais restritiva, ou seja, a que permita a menor lotação.

O descumprimento do presente termo implicará em multa de R\$1.000,00 (mil reais) por pessoa que exceder a capacidade máxima autorizada.

Em caso de reincidência aplicar-se-á multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do estabelecimento.

Em caso de infração demasiadamente grave que coloque em risco a saúde e a segurança sanitária da população a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do estabelecimento poderá ser aplicada direto.



A pessoa jurídica acima mencionada se compromete também a anexar a este termo a relação de todos os seus funcionários e colaboradores, contendo nome completo, RG e CPF.

Também se compromete a comunicar toda e qualquer alteração que essa relação sofrer, seja em virtude de demissão, contratação, falecimento e/ou afastamento por doença (seja COVID-19 ou qualquer outra)

Assim, estando tudo certo e ajustado, assina o presente termo, dando conta de todos os seus termos e se responsabilizando pela sua observância e fiel cumprimento.

Pombal-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável Legal